



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 172/99, DE 24 DE MAIO DE 1999.**

Determina alteração na Lei Municipal nº 117/98, de 17 de junho de 1998, que institui o benefício alimentação destinado aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 2º, com as alterações propostas, e o artigo 3º, na inclusão de um §4º, da Lei Municipal nº 117/98, de 17 de junho de 1998, que institui o benefício-alimentação destinado aos servidores municipais e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - O benefício-alimentação será concedido a todos os servidores da Administração Pública Municipal, sujeitos a qualquer carga horária, beneficiando os servidores regidos pela lei estatutária e pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os contratados por tempo determinado, com exclusão dos servidores detentores de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas no âmbito municipal.”**

**“Art. 3º .....**

**§ 4º - Os dias úteis não trabalhados em regime de compensação de horário ou as horas trabalhadas em regime de compensação serão computados na integralização dos dias de efetivo exercício, fazendo jus os servidores ao benefício-alimentação sob esse título, obedecendo o controle funcional previsto no § 3º deste artigo.”**

B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

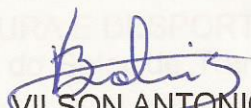
**LEI MUNICIPAL Nº 172/99, DE 24 DE MAIO DE 1999.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do atendimento desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

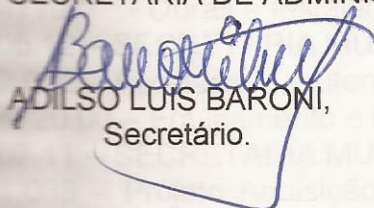
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1999.

  
VILSON ANTONIO BABICZ  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.05.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.